PROJETO DE LEI 01-0664/2003 do Vereador Carlos Apolinário (PDT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade que, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos privados, públicos e de órgãos governamentais municipais, sejam destinadas exclusivamente para veículos dirigidos por pessoas com idade igual ou superior, a sessenta anos, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1° Fica reservado, em caráter permanente, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento privados, públicos e de órgãos governamentais municipais, reserva nunca inferior a duas vagas, para veículos dirigidos por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
- § 1° Os locais destinados às vagas objeto deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado inclusive rampas e rebaixamento do meio-fio caso necessário as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.
- § 2° A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcada próximo às entradas dos respectivos estacionamentos.
- Art. 2° Os estacionamentos já licenciados terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei, para se adaptarem aos seus ditames.
- Art. 3° O licenciamento dos estacionamentos privados ficam condicionado ao cumprimento dessa Lei.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 2003. Às Comissões competentes."